Anexo do Proc. nº 211/99-PMSV
S. Vicente 07 / 12 / 99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 258

Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto e conceder licença para construção pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU dos Conjuntos Habitacionais São Vicente C1 e C2, de interesse social, em área que especifica na Cidade Náutica.
Proc. nº 4575/91

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o Projeto Arquitetônico – Anexos I e II desta Lei Complementar e a conceder licença para construção pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU dos Conjuntos Habitacionais São Vicente C1 e C2, constituídos por 128 (cento e vinte e oito) unidades cada, em área de 11.479,60m² (onze mil, quatrocentos e setenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), na Rua Waldemar Geraldo Zanchi s/n, na Quadra 128, na Cidade Náutica.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Anexo III – Desmembramento da Quadra 128 da Cidade Náutica.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de dezembro de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

P. 209/99

PROC. 209/99

PUBLICADO EM 03/12/99
Jornal A Tribuna